



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de maio de 2015

I

Série

Número 75

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 389/2015**

Determina que o afundamento da Corveta General Pereira D'Eça, terá lugar nas águas costeiras da ilha do Porto Santo, em local integrado na Rede de Áreas Marinhas Protegidas da ilha do Porto Santo.

#### **Resolução n.º 390/2015**

Autoriza a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de €3.677.471,77, sendo €3.509.627,33 junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à 2.ª prestação de juros e €167.844,44 junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças.

#### **Resolução n.º 391/2015**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, por os mesmos serem necessários à obra de “estabilização do Talude da E.R. 222 - Moledos”.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 391/2015****Resolução n.º 389/2015**

Considerando que o Governo da República Portuguesa cedeu ao Governo Regional da Madeira a Corveta General Pereira D'Eça, com o objetivo da mesma ser afundada no mar da Região Autónoma da Madeira e desse modo ser criado um recife artificial;

Considerando que a criação do recife artificial potenciará o desenvolvimento ecológico, científico e socioeconómico, designadamente mediante o incremento de recursos piscícolas e do mergulho recreativo;

Considerando que a imersão do navio no Porto Santo resultará numa elevada mais-valia ao nível do conhecimento e da investigação científica, decorrente, entre outros, do desenvolvimento ecológico da área, com aumento da concentração da ictiofauna e da biomassa;

Considerando que o afundamento na ilha do Porto Santo, permitirá a formação de uma nova centralidade para a prática do mergulho e pesca, consolidando, de forma integrada, essas atividades em toda a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que o potencial dessas atividades constitui um estímulo ao mercado turístico, resultando em relevantes efeitos positivos na microeconomia da ilha do Porto Santo, decorrentes da criação de uma dinâmica de desenvolvimento local e regional, com a captação de investimento, a fixação de novos agentes económicos e a promoção de emprego.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2015, resolveu:

Determinar que o afundamento da Corveta General Pereira D'Eça", terá lugar nas águas costeiras da ilha do Porto Santo, em local integrado na Rede de Áreas Marinhas Protegidas da ilha do Porto Santo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

**Resolução n.º 390/2015**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2015, resolveu autorizar a Secretaria Regional das Finanças e da Administração Pública a proceder à liquidação do montante de 3.677.471,77 € Euros, sendo 3.509.627,33 Euros junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., referente à segunda prestação de juros; e, 167.844,44 Euros, junto da Direção-Geral do Tesouro e Finanças, referente à comissão de garantia de parte do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito direto, no dia 3 de junho de 2013, convertida em obrigacionista através de 2 emissões fungíveis, cujo vencimento ocorre no dia 3 de junho de 2015.

Esta despesa tem cabimento orçamental nas seguintes rubricas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2015:

Para os juros: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Para a comissão: Secretaria 44; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Considerando o preceituado na Lei Orgânica número dois barra dois mil e dez, de dezasseis de junho, conjugada com o artigo 258.º da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de 31 de dezembro, que fixou os meios que definem o financiamento das iniciativas de apoio e reconstrução na Região Autónoma da Madeira, na sequência da intempérie ocorrida em vinte de fevereiro de dois mil e dez.

Considerando que a Região Autónoma da Madeira, através das entidades públicas com competências nas áreas do ordenamento, das obras públicas, das acessibilidades e das comunicações, pode adotar o regime especial de expropriação, instituído no artigo dezanove da referida Lei Orgânica.

Considerando que no âmbito da recuperação a efetuar decorrente do mencionado temporal, a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional dos Assuntos Parlamentares e Europeus, tem prevista a execução da obra de "Estabilização do Talude da E.R. 222 - Moledos".

Considerando que, na sequência de um período anormalmente longo de chuvas intensas e concentradas que fustigaram a Ilha da Madeira, que culminaram com a intempérie ocorrida a 20 de fevereiro de 2010, ocorreu a instabilização do trecho de estrada regional, que faz a ligação entre as povoações dos Moledos e do Arco da Calheta, com risco eminente de deslizamento de terras.

Considerando que, nesse período verificou-se importantes deslocamentos horizontais e verticais no talude que suporta a plataforma rodoviária, ao longo de uma extensão de cerca de 85 metros, numa zona localizada, correspondente ao lugar dos Moledos.

Considerando que, face ao aparecimento de novas fissuras ao longo de toda a plataforma em aterro, concluiu-se que se estava perante a instabilização de uma parte significativa da encosta, com risco eminente de deslizamento de terras.

Considerando que, o surgimento de novas chuvas poderá desencadear novamente um processo de instabilização, torna-se necessário garantir as condições de operacionalidade e segurança da via e suas utentes, atendendo a que a Estrada Regional 222 é a única ligação rodoviária a algumas povoações.

Considerando o supra exarado, aliado à dimensão dos encargos provocados na rede viária regional, a segurança das populações e a restituição da circulação rodoviária, emerge a necessidade e urgência na execução da referida obra, com a afetação de meios financeiros extraordinários, disponibilizados através da referida Lei Orgânica.

Considerando que, com esta empreitada se visa garantir a possibilidade de manter a via em funcionamento, atendendo a que a Estrada Regional 222 é a única ligação rodoviária a algumas povoações, evitar o deslizamento de terras, cujo risco é eminente face à instabilização de uma parte significativa da encosta e, por conseguinte, evitar os danos materiais, e eventualmente humanos, que possam advir, a jusante da instabilização.

Considerando que a solução passa pelo reperfilamento do terreno, designadamente pela construção de uma estrutura de contenção, que suportará no seu tardo, sob a via rodoviária, em terrenos instabilizados, com a execução de uma cortina de estacas ancorada em betão armado, com um a três níveis de ancoragens definitivas, num desenvolvimento total de cerca de 90 metros.

Considerando que, após o saneamento da cabeça das estacas, prevê-se a execução de uma viga de coroamento no seu topo, de modo a que a estrutura funcione monoliticamente.

Considerando que, será ainda executada um muro de suporte na extremidade nascente da estrutura ancorada, com

desenvolvimento de cerca de 7,6 metros, e ainda a reparação do pavimento, com a construção de uma caixa de pavimento com cerca de 0,48 metros na extensão da intervenção, e reconstrução da camada de desgaste nas zonas de transição com as extremidades.

Considerando o exposto, e atendendo a que atualmente o trânsito rodoviário está limitado a veículos ligeiros, condicionado a circulação alternada, a obra em apreço pretende recuperar e repor o troço da Estrada Regional 222, enquadrando-se, assim, na alínea a), do n.º 2, do artigo 2.º, da citada Lei Orgânica conjugada com o artigo 258.º da Lei número oitenta e dois traço B barra dois mil e catorze, de 31 de dezembro.

Considerando que para a área afeta a esta intervenção, encontra-se em vigor o Plano Diretor Municipal da Ponta do Sol, existindo compatibilidade do projeto de “Estabilização da ER 222 - Moledos”, com os instrumentos de gestão territorial em vigor, aplicáveis na área afeta à intervenção.

Considerando que, a obra enquadra-se nesse instrumento de gestão territorial, inserindo-se em termos de localização em zona de “Espaços Naturais” como tal delimitada na planta de ordenamento, e o seu uso funcional ser compatível com os instrumentos de gestão territorial aplicáveis na área que se encontra afeta, tratando-se esta intervenção duma garantia das condições de segurança de uma infraestrutura viária existente.

Considerando que os imóveis identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, se encontram em zona determinante para a obra, e que o início dos trabalhos nestas parcelas tornam-se urgentes.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 19 de maio de 2015, resolveu:

1. No uso das competências atribuídas pelos artigos 12.º, 17.º, n.º 4 e 90.º, todos do Código das

Expropriações, 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, declarar a utilidade pública da expropriação dos bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos e ónus a eles inerentes, identificados no anexo I, com o(s) número(s) da(s) parcela(s) a expropriar, a área total a expropriar, bem como, o nome e morada dos interessados aparentes e conhecidos, no anexo II através da(s) planta(s) parcelar(s) que define(m) os limites da área a expropriar, anexos os quais fazem parte integrante da presente Resolução, por os mesmos serem necessários à obra de “Estabilização do Talude da E.R. 222 - Moledos”, cujo procedimento expropriativo desencadeia-se na Direção Regional do Património.

2. Em cumprimento ao disposto no n.º 1, do artigo 19.º da Lei Orgânica n.º 2/2010 de 16 de junho conjugado com o artigo 258.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, autorizar a posse administrativa imediata das parcelas identificadas nos anexos I e II à presente resolução, atendendo ao interesse e utilidade pública da obra, bem como, à necessidade de assegurar a sua execução célere e eficaz.

Os encargos com a expropriação em causa, serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, através da Classificação Orgânica, Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 02, Classificação Económica 07.01.01.B0.00, Fonte de Financiamento 171, Centro Financeiro, M100409, Centro de Custo, M100441000, Fundo 4171000075.

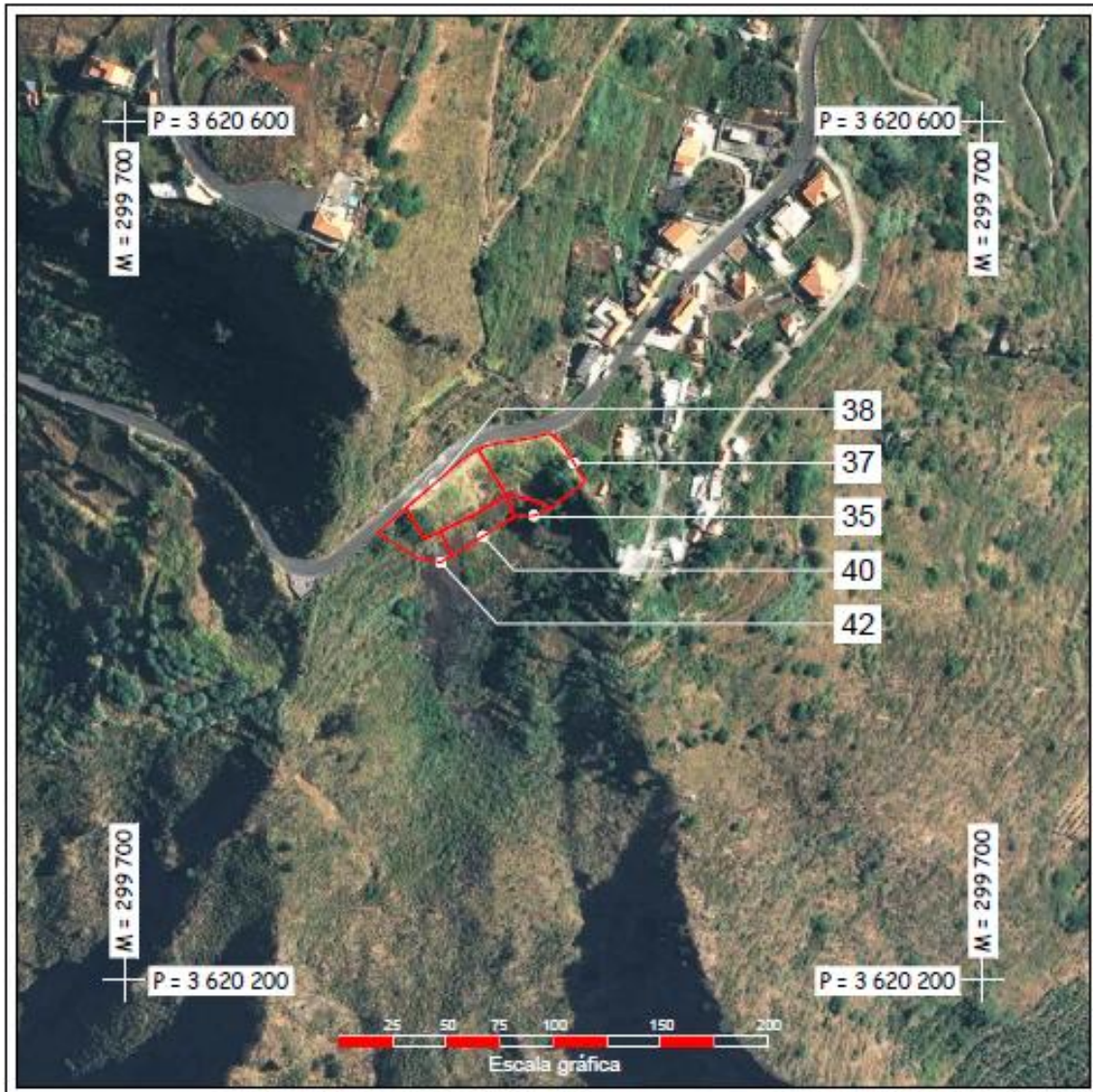
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque.

Anexo I da Resolução n.º 391/2015, de 19 de maio

Obra de Estabilização do Talude da E.R. 222 - Moledos  
Quadro com a identificação dos interessados aparentes

Parcela n.º	Proprietários/Interessados Aparentes	Área a expropriar (m2)
	Nomes e Moradas	
35	Manuel Fernandes (filho de José Fernandes) Sítio dos Moledos	122,84
37	Geraldo Fernandes Sítio dos Moledos	1.070,89
38	António Gonçalves Recharto Achada de Santo Antão	945,23
40	Alfredo Fernandes Achada de Santo Antão - A. Calheta	381,58
42	Alfredo da Silva Grande Achada de Santo Antão	393,50

Anexo II da Resolução n.º 391/2015, de 19 de maio  
Obra de Estabilização do Talude da E.R. 222 - Moledos  
Planta com identificação das parcelas





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)